GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016131.989.25-3 – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/05/21, 20/08/21, 17/02/22, 29/07/22, 16/02/23, 18/05/23 e 21/05/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-016378.989.25-5 – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais, no valor de R$2.899.543,73.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura e Lucas Gibin Seren (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 20/05/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MYTF-2LOR-7CJT-70NL

Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD. NÃO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS CUSTOS UNITÁRIOS, COM REFLEXOS NO REAJUSTE DOS VALORES. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE 100% DO OBJETO PARA FINS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL. SÚMULA 23. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de março de 2026, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MYTF-2LOR-7CJT-70NL